



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 025/89

ADOta NO SERVIÇO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALDANHA MARINHO, RS, O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES (PCC) E ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE PAGAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A M E S A

da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a Câmara de Vereadores aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º

É dotado no serviço público da Câmara Municipal de Vereadores o Plano de Classificação de Cargos (PCC) estabelecido por esta Lei.

ARTIGO 2º

O Plano de Classificação de Cargos aplica-se à todos os funcionários, assim entendidos os servidores Municipais sujeitos ao regime estatutário, bem como aos servidores integrantes do Quadro de Empregos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 3º

A organização do quadro pessoal da Câmara Municipal de Vereadores, com base no sistema de Classificação de Cargos e Funções, fica assim constituído:

I - Quadro Permanente de Cargos

II- Quadro de Empregos

§ 1º - O Quadro Permanente é constituído por funcionários nomeados em caráter efetivo.

§ 2º - O quadro de empregados é integrado por funções auxiliares e ou especializadas de caráter permanente ou temporário, providas por servidores em vínculo empregatício regido pela C.L.T.

ARTIGO 4º

Define-se emprego público, o criado em Lei, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor regido pela C.L.T. mediante retribuição pecuniária padronizada.

ARTIGO 5º

Para efeitos desta Lei, define-se "CARGOS", o criado em Lei em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um funcionário mediante retribuição pecuniária padronizada.

ARTIGO 6º

Os cargos de provimento efetivo.

ARTIGO 7º

Os cargos de provimento efetivo são isolados ou de carreira.

§ 1º - Cargos isolados são os que, mesmo quando integrados em classe, não possibilitam promoção vertical de seus ocupantes.

§ 2º - Cargos de carreira são os que possibilitam a movimentação de seus ocupantes, de classe a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

classe mediante promoção vertical.

ARTIGO 8º

Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividades, com a mesma denominação e com o mesmo de dificuldades, responsabilidades e atribuições pecuniárias.

ARTIGO 9º

Série é o conjunto de classes dispostas e hierarquicamente, segundo o grau de dificuldade e responsabilidade de suas atribuições e na forma do Plano de promoções verticais.

ARTIGO 10º

A Lei que cria cargos será sempre procedida de justificativa de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, bem como estabelecerá para seu provimento os requisitos de escolaridade e aptidão profissional.

ARTIGO 11º

A Lei que cria empregos estabelecerá os requisitos de escolaridade e aptidão profissional, com salário nunca superior aos fixados aos cargos semelhantes do quadro permanente.

ARTIGO 12º

Considera-se Função Gratificada para efeitos desta Lei a que correspondem atribuições de chefia, assessoramento e outras que a Lei determinar.

ARTIGO 13º

As Funções Gratificadas são privativas dos funcionários Públicos, entendidos como tais os concursados por provas ou provas e títulos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

TÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE DE QUADROS DE EMPREGOS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

ARTIGO 14º

A organização dos quadros permanentes de cargos e de empregos vincula-se aos fins da Câmara Municipal de Vereadores estruturando-os em serviços destinados ao atendimento das funções essenciais e gerais, necessárias à execução daquele fim.

ARTIGO 15º

A sistemática dos quadros permanentes e de empregos se processou em decorrência de três níveis, fixados segundo os graus de dificuldades e de complexidade dos serviços da Câmara a saber:

I - NÍVEL PRINCIPAL

Funções técnicas, cujo o exercício depende de certificado de nível superior ou médio. Funções administrativas de grande responsabilidade, com exigência de instrução correspondente ao segundo grau, ou aptidão para exercício do cargo.

II - NÍVEL MÉDIO

Funções administrativas ou técnicas de certa complexidade. Exigência de nível de instrução correspondente ao segundo grau completo suplementado, quando for o caso por especialização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

III - NÍVEL SIMPLES

Trabalho geralmente de rotina, de pouca complexidade instrução correspondente ao 1º grau 8ª série sem experiência ou habilidade especiais. Primeiro grau incompleto, suplementado por alguma experiência profissional.

ARTIGO 16º

Cada nível poderá conter classes de cargo e em prego de valorização diversa, não podendo entretanto, haver classes de valores idênticos em níveis diferentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS CARGOS

ARTIGO 17º

A estrutura básica dos quadros permanentes de cargos e de empregos é constituída dos seguintes serviços:

I - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ARTIGO 18º

As classes de cargos e empregos serão distribuídas nos serviços, observadas as características próprias de cada nível.

ARTIGO 19º

São criados, no quadro permanente os seguintes cargos:

NÍVEL PRINCIPAL - I

01 - Diretor Geral de Expediente da Câmara 1.3.5.7
01 - Técnico em contabilidade 1.3.4.6

NÍVEL MÉDIO - II

01 - Responsável p/ registro de anais 2.3.3.5
04 - Assessor de Bancada 2.3.2.4
01 - Arquivista 2.3.2.2
01 - Motorista 2.3.2.3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

NÍVEL SIMPLES - III

01 - Servente Interna 3.3.1.1

ARTIGO 20º

O Código de Indentificação, estabelecido para as classes de cargos criados no artigo anterior tem a seguinte constituição:

1º elemento : indica o nível .

2º elemento : indica o serviço

3º elemento : indica a classe

4º elemento : indica o padrão

§ ÚNICO - Além destes poderá haver o 5º elemento que indicará o sub-padrão ou faixa de promoção horizontal correspondente ao padrão base da respectiva classe.

ARTIGO 21º

São as seguintes as classes e cargos com os respectivos padrões bases:

CLASSE I - Servente interna - padrão base I

CLASSE II- Motorista - padrão base III

Arquivista - padrão base II

Assessor de Bancada - padrão base IV

CLASSE III-Responsável p/Reg.anais padrão base b V

CLASSE IV -Técnico em Contabilidade padrão base b VI

CLASSE V -Dir.Geral Exp. da Câmara padrão base b VII

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

ARTIGO 22º

Estende-se por especificação de classe, discriminação de classe, a discriminação de cargos classificando à base de deveres e responsabilidades, contendo o nome da classe, o serviço, o nível, o código, a sín-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

tese dos deveres exemplos de atribuições condições de trabalho requisitos para o provimento e recrutamento.

ARTIGO 23º

Toda e qualquer proposta de criação de novas classes de cargos e empregos deverá ser acompanhada de respectiva especificação.

TÍTULO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 24º

São criadas as seguintes funções gratificadas, destinadas ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros que a Lei determinar:

- 01 - Assessor do Secretário da Câmara - padrão FG 4
- 01 - Assistente nas sessões da Câmara - padrão FG 3
- 01 - Servente nas sessões da Câmara - padrão FG 2
- 01 - Motorista a disposição da Presidência - padrão FG 2

ARTIGO 25º

O exercício da função gratificada é privativo de detentores de cargos de provimento efetivo.

ARTIGO 26º

As funções gratificadas, assim como a sua lotação, serão estabelecidas através de portarias da previdência.

TÍTULO IV

DO RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E PROMOÇÕES NO QUADRO PERMANENTE

ARTIGO 27º

O Recrutamento externo será feito por provimento de cargos mediante concurso público e precedese-a:

- a) Nos casos de nomeação de cargos isolados ou iniciais de série;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- b) Nos casos em que, abertas as inscrições para recrutamento interno, não se apresentem candidatos ou apresentando-se, não logrem aprovação em número suficiente para provimento das vagas existentes.
- c) Os recrutamentos serão feitos sempre pela Comissão Municipal de recurso Público.

ARTIGO 28º

O provimento de cargos não iniciais de série de carreira será realizado por recrutamento interno, mediante prova de habilitação e obedecerá as linhas de promoção de classe.

ARTIGO 29º

Não poderão concorrer ao recrutamento interno os funcionários que não tenham completado o estágio preparatório e não tenham o nível cultural exigido para o cargo.

ARTIGO 30º

Serão providos por promoção vertical os cargos correspondentes as classes que constituem as seguintes séries:

- I - Arquivista
- II - Assessor de bancada
- III - Responsável pelo registro de anais

ARTIGO 31º

A prova de habilitação, para promoção vertical aos cargos das classes que compõe a série referida no artigo anterior, constituir-se-a das seguintes partes:

- I - Prova objetiva de serviço
- II - Prova de títulos na forma contida em regulamento
- III - Prova de merecimento baseada em critérios, objetivos na forma a ser estabelecida que incluirá os aspectos referentes à assiduidade, pontualidade e disciplina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

§ ÚNICO - A valorização da prova a que se refere o inciso I deste artigo deverá atingir no mínimo, 70% do total dos pontos atribuíveis na prova de habilitação em seu conjunto.

ARTIGO 32º

A promoção horizontal, realizada na forma estabelecida no artigo 33º, consiste na passagem do funcionário do padrão-base da classe a que pertencer para o primeiro sub-padrão respectivo e sucessivamente de um sub-padrão inferior, de acordo com a tabela constante desta Lei.

§ ÚNICO - A promoção horizontal implica somente em aumento da remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do funcionário.

ARTIGO 33º

Serão promovidos horizontalmente a cada 3 (Três) anos os servidores de cada classe, com estabilidade.

§ ÚNICO - As promoções horizontais serão efetuadas no mês de dezembro de cada ano para vigorarem à partir de janeiro do exercício seguinte.

ARTIGO 34º

Para a promoção horizontal será aplicado o Boletim de Merecimento do Funcionário, composto dos seguintes itens:

I - Assiduidade de noventa e seis por cento (96%) no triênio desprezados os afastamentos do serviço que o Estatuto considere de efetivo exercício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- II - Qualidade do trabalho, capacidade de iniciativa e de colaboração, tirocínio, ética profissional, conhecimento, aperfeiçoamento profissional e compreensão dos deveres;
- III - Inexistência de triênio, de penalidades e suspensão em julgado.

ARTIGO 35º

O Boletim de Merecimento será preenchido anualmente pela Comissão de Eficiência constituído de 3(três) membros nomeados pelo Presidente.

TÍTULO V

DO PLANO DE PAGAMENTO

ARTIGO 36º

A tabela de vencimento para o quadro permanente de cargos fica constituída dos seguintes padrões:

| PADRÃO | SUB PADROES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL | | | |
|--------|------------------------------------|--------|--------|--------|
| | BASE | 0 | 1 | 2 |
| 1 | 94,50 | 99,22 | 104,18 | 109,38 |
| 2 | 122,34 | 128,44 | 134,82 | 141,58 |
| 3 | 163,11 | 171,27 | 179,83 | 188,80 |
| 4 | 203,89 | 214,09 | 224,77 | 236,02 |
| 5 | 244,68 | 256,75 | 269,71 | 283,17 |
| -6 | 407,80 | 424,11 | 441,24 | 459,18 |
| -7 | 489,36 | 513,82 | 539,52 | 566,43 |

ARTIGO 37º

É fixada a seguinte tabela de pagamento para as funções gratificadas.

| | |
|------|--------|
| FG I | 81,55 |
| FG 2 | 122,34 |
| FG 3 | 162,70 |
| FG 4 | 244,68 |

Handwritten notes:
10
13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

§ ÚNICO - Os valores das gratificações fixadas neste artigo, serão sempre reajustadas em percentual nunca inferior ao da alteração dos valores padrão estabelecidos no artigo 36º quando estes forem revisados.

ARTIGO 38º

Ao funcionário que não for promovido horizontalmente, nos termos desta Lei, será concedido um avanço desde que satisfaça o requisito do inciso I à II do artigo 34º.

§ ÚNICO - A nenhum funcionário será concedido mais do que cinco avanços sendo o valor de cada um correspondente à 10% do padrão base da classe a que pertencer.

ARTIGO 39º

O valor dos avanços se incorpora aos vencimentos do funcionário beneficiado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 40º

Além dos funcionários, a Câmara poderá admitir servidores contratados pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho ou de acordo com as disposições da Lei Especial nos Termos do artigo 37º inciso X, XI, XII, e XIII da Constituição Federal do Brasil.

§ ÚNICO - Os servidores contratados constituirão a categoria do pessoal temporário para o serviço de obras e de natureza técnica especializada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- ARTIGO 41º O pessoal temporário será organizado mediante Decreto da Presidência em sistema de funções consistindo estas um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades comedidas a servidores, mediante, retribuição pecuniária estabelecida em tabela de níveis salariais.
- ARTIGO 42º Anualmente no mês de dezembro, o Presidente decretará a tabela de salários do pessoal temporário, a vigorar no exercício seguinte das dotações orçamentárias respectivas.
- ARTIGO 43º A lotação dos cargos integrantes do quadro permanente será feita mediante portaria da Presidência.
- ARTIGO 44º É concedido o prazo de 60 dias para recebimento de reclamações quanto à falkas ou omissões de enquadramento.
- ARTIGO 45º O exercício ininterrupto de função gratificada durante cinco anos e oito intercalados, dá direito a incorporação do respectivo valor aos proventos de aposentadoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 46º As atividades sistematizadas de caráter eventual ou permanente determina a participação do servidor Público em qualquer atos necessário ao seu funcionamento e é considerado obrigatório, sendo, por consiguiente tida como interrupção de atividades o não atendimento a este dever.


ARTIGO 47º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de maio de 1989.

Saldanha Marinho, 29 de maio de 1.989.



DECIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



MOISÉS ARTUR DE ABREU VERÍSSIMO

Secretário Administração e Fazenda.